



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 1001/24

Altera a Lei nº 11.175/19, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República de 1988, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 11.175, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

"Art. 7º - [...]"

§ 4º - O pagamento da remuneração de que trata o caput deste artigo será efetuado preferencialmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, observados os repasses de outros órgãos quando for o caso."

Art. 2º - O pagamento do subsídio, da bolsa de estágio e da remuneração, devido ao agente político, ao estagiário, ao jovem aprendiz, ao servidor público e ao empregado público cedido com ônus para a administração pública do Município será efetuado preferencialmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

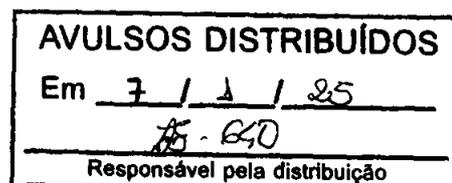
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2024.



Assinado de forma digital por BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629  
Dados: 2024.12.19 11:03:20 -03'00'

Vereador Bruno Miranda  
Líder de Governo



514644